

CLÁUSULA CONTRATUAL DE CATALOGAÇÃO

(MODELO)

1) Definições:

- a) **Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE)** aos moldes do Sistema OTAN de Catalogação (SOC), é o ambiente regido por conceitos, políticas, métodos, regras, procedimentos, processos e recursos de tecnologia com o objetivo de conduzir as atividades de catalogação no Brasil (MD40-M-02).
- b) **Central de Coordenação De Catalogação (3C)** é o ator integrante do SISCADE, interno de cada Força singular ou segmento governamental, responsável pela coordenação e fiscalização das atividades de catalogação na respectiva Força ou esfera de governo, sendo também o único interlocutor entre as Seções/Agências/Unidades de catalogação e o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa – CASLODE (MD40-M-02).
- c) **Autoridade Catalogadora** é a Autoridade de Catalogação nacional, o *National Codification Bureau* (NCB), ou agência autorizada de Catalogação, localizada no país da Entidade Responsável pelo *Design* do(s) item(ns) abrangidos pelo presente contrato, desde que o Fabricante/Contratado esteja localizado em um país da OTAN, ou em um país patrocinado Tier 2. Se o Fabricante/Contratado não estiver localizado em um país da OTAN, ou em um país patrocinado Tier 2, a Autoridade de Catalogação será a Central de Coordenação de Catalogação (3C) ou a Agência de Catalogação (AgCat), do país onde a Autoridade Contratante está localizado (STANAG 4177).
- d) **Tier 2 – Total Item Entity Record level 2** é a Entidade Responsável pela Base de Dados de Catalogação de país aderente ao Sistema OTAN de Catalogação de nível 2. Designação atribuída pelo SOC aos países aderentes ao sistema patrocinados de nível 2, ou seja, com capacidade de produzir catalogação igual aos países OTAN. A lista de países aderentes ao SOC pode ser encontrada no seguinte endereço de internet: https://www.nato.int/structur/AC/135/pdf/NCS_codes_chart.pdf (STANAG 4177).
- e) **Autoridade Contratante** é o Órgão responsável pela realização de um contrato de aquisição de um país da OTAN e/ou signatário do Sistema OTAN de Catalogação – SOC (STANAG 4177).
- f) **Fabricante/Contratada** é entidade à qual se atribui a execução de obras, o fornecimento de material/equipamentos, ou serviços. A definição mais completa de “Fabricante” está disposta no Manual do SISCADE (MD40-M-02).
- g) **Entidade Responsável pelo Design – Design Control Authority** é o termo que substitui o fabricante por ser mais preciso no seu significado. Esta designação descreve a entidade que projetou e conduziu o desenvolvimento do Sistema de Defesa/Equipamento e não a entidade que apenas o produziu fisicamente. O Fabricante/Contratado pode ser apenas um subcontratado da Entidade Responsável pelo Design, ou haver coincidência entre as duas entidades (STANAG 4177).
- h) **Gerente do Projeto** é o agente público, designado pela Autoridade Contratante, responsável pela definição do universo de Itens de Suprimento considerado objeto desta CCC, e responsável pela definição e pela análise dos dados gerenciais. É desejável que o Gerente do Projeto tenha envolvimento direto com a gestão do material a ser adquirido, ou tenha conhecimento técnico necessário ao assessoramento. Também deverá atuar desde o início do processo de contratação.
- i) **Gestor de Catalogação/Gestor de Classe** é o agente público, designado pela Autoridade Contratante, responsável pela coordenação e gerenciamento dos processos de catalogação dos Itens de Suprimento objeto desta CCC, e responsável pela definição e pela análise dos dados técnicos. É desejável que o Gestor de Catalogação seja integrante da Autoridade Contratante ou do SISCADE, ou de outro órgão, desde que designado pela Autoridade Contratante tendo conhecimento técnico necessário ao assessoramento. Também deverá atuar desde o início do processo de contratação. As responsabilidades do Gestor de Catalogação estão dispostas no Manual do SISCADE (MD40-M-02).

- j) **Dados Técnicos** significam os desenhos de engenharia, normas, especificações e/ou documentação técnica necessária para identificar inequivocamente os itens suprimento designados pelo Comprador para suportar o material/equipamento abrangido pelo contrato (MD40-M-02 e STANAG 4177).
 - k) **Dados Gerenciais** significam os dados relacionados à gestão dos itens de suprimento, incluindo dados de relacionamento com outros itens, documentos ou condições de gerenciamento, que não afetem o conceito do item em si, e que irão facilitar o manuseio, a estocagem, a obtenção, a conservação e o transporte dos materiais (MD40-M-02).
 - l) **Item de Produção** é uma peça ou um conjunto de peças ou objetos agrupados sob um mesmo número de referência, em conformidade com os mesmos desenhos de projeto de engenharia, especificações e requisitos de testes de inspeção. Ou seja, são todos os itens fabricados e disponíveis no mercado (MD40-M-02).
 - m) **Item de Suprimento** é todo item de produção ou grupo de itens de produção definidos, por um serviço logístico qualificado, como necessário para a satisfação de uma necessidade específica. Ou seja, é o item que, do ponto de vista logístico, deve ser gerenciado, ou por ser frequentemente adquirido, ou por haver necessidade de mantê-lo em estoque para utilização e/ou distribuição a órgãos que dele necessitam (MD40-M-02).
 - n) **Lista de Aprovisionamento Inicial – *Initial Provisioning List (IPL)*** é a lista que contém os itens que deverão ser catalogados em razão da política de manutenção do projeto e do gerenciamento da configuração definidos pela Autoridade Contratante, sendo o produto da prévia definição de como a manutenção do meio, sistema ou equipamento ocorrerá, ao longo de seu ciclo de vida (MD40-M-02).
 - o) **Unidades de Catalogação** é toda entidade pública ou privada que, autorizada pelo CASLODE, por meio de certificação específica, está apta a presentar serviços de catalogação junto ao SISCADE (MD40-M-02).
- 2) O Fabricante/Contratada deverá fornecer a IPL contendo a lista de sobressalentes vinculados ao OBJETO desse contrato, conforme cronograma de entregas (quando se aplicar). Este documento subsidiará a Autoridade Contratante/Gerente de Projeto na elaboração e ratificação da IPL referente ao OBJETO contratado, levando em consideração aspectos logísticos relacionados à gestão do ciclo de vida do OBJETO. A IPL ratificada orientará a entrega da documentação técnica, contendo os Dados Técnicos e os Dados Gerenciais.
- 3) A IPL priorizará a identificação de itens de maior criticidade que serão utilizados nas manutenções previstas no início do ciclo operativo dos equipamentos, relacionando, no mínimo, os:
- a) Sistemas envolvidos nas rotinas de manutenção, com justificativa de requisitos de engenharia e com base na experiência do Consórcio;
 - b) Subsistemas relacionados aos Sistemas;
 - c) Equipamentos relacionados aos Subsistemas;
 - d) NSN atrelados aos Equipamentos (quando já existir NSN);
 - e) NCAGE;
 - f) NUMREF correspondente ao real fabricante do item;
 - g) Proposta para o NATO Supply Class (NSC) ou o NSC já definido quando já existir um NSN;
 - h) INC;
 - i) Número do Contrato com os subcontratados; e
 - j) Outras informações julgadas importantes na estrutura de Apoio Logístico Integrado, como por exemplo, o Contractor Repair Turnaround Time (CRT), o Logistic Lead Time (LLT), part Usage Consumption Rate (CSR), Mean Time Between Failure (MTBF), entre outras.
- 4) O Fabricante/Contratada, os subcontratados, ou fornecedores deverão contactar a Autoridade Catalogadora do seu país para obtenção de quaisquer informações sobre o SOC.
- 5) O Fabricante/Contratada deverá informar todos os NSN já atribuídos aos itens constantes da IPL ratificada deste contrato, caso o item de suprimento já possua NSN.

(Para o caso da CCC contemplar a entrega de NSN para os itens da IPL ratificada, deixando a cargo do fabricante/contratada gerenciar os processos de catalogação – saltar para o item 19)

- 6) O Fabricante/Contratada colocará à disposição da Autoridade Contratante, com antecedência mínima de 180 dias (sugestão) da entrega do OBJETO, os dados técnicos necessários para a catalogação de todos os itens previstos na IPL ratificada, incluindo os itens das Listas de Dotação e das Listas de Sobressalentes e Equipamentos de Apoio e Teste recomendados para serem incluídos no pacote logístico. Esta informação pode ser fornecida como desenhos, especificações, catálogos ou qualquer outra informação que descreva as características físicas de um item, ou, quando adequado e disponível, através de autorização de acesso aos dados armazenados eletronicamente em um endereço web específico.
- 7) Os dados técnicos entregues devem permitir à 3C realizar a catalogação dos itens de suprimento, conforme as regras de negócio do SOC, pelo Método Descritivo Completo (Tipo 1, 1A ou 1B).
- 8) O fornecimento dos dados técnicos poderá ser feito de forma parcelada, desde que a entrega do OBJETO deste contrato, também, seja realizada parceladamente, conforme cronograma de entregas e cronograma físico-financeiro deste contrato. Caso o fornecimento dos dados técnicos seja parcelado, o Fabricante/Contratada deve priorizar o fornecimento dos dados técnicos dos itens com previsão de uso nas primeiras manutenções do OBJETO deste contrato.
- 9) O Fabricante/Contratada enviará os dados técnicos e organizará o acesso aos dados através da web, relativos às empresas subcontratadas, ou fornecedores, a pedido da Autoridade Contratante, dentro dos prazos especificados no contrato.
- 10) Além do fornecimento inicial de dados técnicos, o Fabricante/Contratado deve também fornecer informações atualizadas sobre todos os itens especificados neste Contrato, resultantes de modificações acordadas, alterações de design ou de desenho, se e quando essas alterações ocorram durante a vigência do contrato.
- 11) O Fabricante/Contratada deve incluir os termos desta cláusula, ou instrumento contratual equivalente, em qualquer subcontrato, de forma a garantir a disponibilidade de dados técnicos para a Autoridade Contratante.
- 12) Em caso de subcontratação com um fabricante de um país não-OTAN, o Fabricante/Contratada será responsável por obter os necessários dados técnicos para a catalogação do material da empresa subcontratada/fornecedor enviando-os para Autoridade Contratante.
- 13) Os dados técnicos para fins de catalogação devem conter o nome e o endereço da Entidade Responsável pelo Design, os desenhos, ou Part Number(s) dos itens da Entidade Responsável pelo Design, Normas/especificações do(s) número(s) de Referência(s) e respetivo(s) nome(s) de item, se estes elementos não tiverem sido fornecidos na IPL ratificada, de modo que não sejam omitidos dados necessários à Autoridade Contratante.
- 14) Se o Fabricante/Contratada ou uma empresa subcontratada/fornecedor tiver anteriormente fornecido dados técnicos para efeitos de catalogação de qualquer um dos itens abrangidos pelo presente contrato à Autoridade de Catalogação, deve mencionar este fato e indicar a qual Autoridade de Catalogação eles foram fornecidos. Em circunstâncias normais estes dados não devem ser novamente solicitados, de modo a evitar duplicidade no SOC.

- 15) O Fabricante/Contratada fica notificado de que os dados técnicos extraídos da documentação do OBJETO do contrato, para efeito de catalogação, serão utilizados para a troca de dados nacionais e/ou internacionais, de acordo as regras do SOC.
- 16) A entrega dos dados técnicos será dispensada somente para os itens que já possuem NSN catalogados pelos Métodos Descritivos Completos (tipos 1, 1A ou 1B), conforme regras de negócio do SOC e encontrem-se na situação de ativo.
- 17) (opcional) Para os itens que já possuem NSN catalogados pelos Métodos Descritivos Parciais (Tipos 4, 4A, 4B) ou Método Referencial (Tipo 2) é obrigatória a entrega do documento contendo os dados técnicos correspondentes, independente da origem do fabricante.

(Para o caso da CCC contemplar a entrega de NSN para os itens da IPL ratificada, deixando a cargo do fabricante/contratada gerenciar os processos de catalogação – as cláusulas iniciam aqui)
- 18) O Fabricante/Contratada colocará à disposição da Autoridade Contratante, conforme cronograma de entregas desse contrato, os NSN de todos os itens previstos na IPL ratificada, incluindo os itens das Listas de Dotação e das Listas de Sobressalentes e Equipamentos de Apoio e Teste recomendados para serem incluídos no pacote logístico. Esta informação pode ser fornecida, quando adequado e disponível, através de autorização de acesso aos dados armazenados eletronicamente em um endereço web específico.
- 19) O Fabricante/Contratada é o responsável direto por providenciar a catalogação dos itens da IPL ratificada que não possuem NSN, independentemente da origem (país ou fabricante), de acordo com as regras de negócio do Sistema OTAN de Catalogação (SOC), com antecedência mínima prevista no item anterior.
- 20) O fornecimento dos NSN para os itens que, ainda, não o possuem poderão ser feitos de forma parcelada, desde que a entrega do OBJETO deste contrato, também, seja realizada parceladamente, conforme previsto no cronograma físico e financeiro deste contrato. Caso o fornecimento dos NSN seja parcelado, o Fabricante/Contratada deve priorizar o fornecimento dos NSN dos itens com previsão de uso nas primeiras manutenções do OBJETO deste contrato.
- 21) Caso a Autoridade Catalogadora do item seja brasileira e o Fabricante/Contratada não seja certificada pelo CASLODE para executar atividades de catalogação junto ao SISCAD, esta deverá firmar acordo com uma Unidade de Catalogação que possua certificação do CASLODE válida.
- 22) Os encargos decorrentes das ações visando à catalogação dos itens constantes da IPL ratificada, independente do país de origem e fabricante, correrão a expensas do Fabricante/Contratada.
- 23) Nas situações em que os itens constantes da IPL ratificada deste contrato sejam fabricados sob licença e/ou necessitem que o fabricante seja homologado por órgãos de certificação de produtos reconhecidos pelo Fabricante/Contratada, esta deverá apresentar os documentos comprobatórios de licenciamento e/ou homologação, bem como atualizá-los quanto à habilitação concedida e à validade dos mesmos.

(Para o caso da CCC contemplar a entrega de NSN para os itens da IPL ratificada, deixando a cargo do fabricante/contratada gerenciar os processos de catalogação – termina aqui)
- 24) O Fabricante/Contratada reconhece sua posição de responsável direta e exclusiva pelos danos que, por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, causarem ao patrimônio público ou a terceiros, devido ao fornecimento de documentação para catalogação e gestão de itens,

contendo dados errados ou desatualizados, não elidindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade do Fiscal do Contrato e/ou Comissão de Recebimento.

- 25) As informações classificadas pela CONTRATADA como segredo comercial ou industrial não serão divulgadas fora do círculo governamental sem autorização expressa da mesma.
- 26) As partes ficam cientes que a Autoridade Catalogadora dos itens constantes na IPL ratificada deverá ter acesso à esta CCC, bem como à IPL ratificada de seus itens, inclusive com acesso aos documentos classificados.
- 27) O Fabricante/Contratada colocará à disposição da Autoridade Contratante, conforme cronograma de entregas desse contrato, os dados gerenciais de todos os itens previstos na IPL ratificada, conforme abaixo: (lista exemplificativa)
 - a) Part Number (nº de referência atribuído pelo fabricante);
 - b) Nomenclatura do item;
 - c) NSN (NATO Stock Number), se houver;
 - d) Razão Social do fabricante do item;
 - e) CNPJ do fabricante (IDN, DUNS ou equivalente);
 - f) Endereço Completo do fabricante;
 - g) País do fabricante;
 - h) Telefone do fabricante (com DDD ou DDI);
 - i) Web Site do fabricante;
 - j) E-mail do fabricante;
 - k) NCAGE (NATO Commercial and Government Entity) do fabricante;
 - l) Unidade de fornecimento;
 - m) Preço unitário com Moeda;
 - n) Categoria do Item;
 - o) Serial Number (S/N) ou Lote
 - p) Quantidade por embalagem;
 - q) Tempo de vida útil (TLV);
 - r) Tempo de estocagem (Shelf Life);
 - s) Intercambialidade/substitutabilidade;
 - t) Condição de reparabilidade;
 - u) Indicador de materiais perigosos;
 - v) Peso do item (embalado e desembalado);
 - w) Volume;
 - x) Código de segurança e controle.
- 28) É responsabilidade do Fabricante/Contratada a obtenção, formatação, tradução e organização da documentação técnica, contendo os dados técnicos e dados gerenciais, conforme modelo a ser disponibilizado pela Autoridade Contratante, referentes aos itens constantes da IPL ratificada deste contrato, inclusive junto aos seus fornecedores e subcontratadas. Os encargos financeiros decorrentes de tais ações, independentemente da origem e da procedência dos itens, correrão a expensas do Fabricante/Contratada.
- 29) O Fabricante/Contratada, em caso de impossibilidade técnica ou dificuldade insuperável para o cumprimento do previsto nesta Cláusula Contratual de Catalogação, em quaisquer de seus dispositivos, deverá apresentar, por escrito, justificativas à Autoridade Contratante, a quem caberá a análise das mesmas e a emissão de parecer favorável ou não a sua aceitação. No caso de parecer desfavorável, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cabíveis.
- 30) Confere-se o caráter de obrigações principais às estipuladas nesta Cláusula Contratual de Catalogação, de modo que, em caso do seu não cumprimento, ou seja, a não entrega, a não

aceitação da documentação e dados fornecidos, a entrega de informações incorretas ou, ainda, o não cumprimento do prazo estipulado, impacte diretamente o cronograma físico-financeiro do contrato, além da aplicabilidade de sanções administrativas cabíveis.

31) Todos os processos de catalogação previstos nessa Cláusula Contratual de Catalogação deverão obedecer às normas a seguir:

- a) NATO Manual on Codification – ACodP-1;
- b) Manual do SISCADE (MD40-M-02) e atualizações (<https://www.gov.br/caslode/pt-br/catalogacao/sistema-de-catalogacao-de-defesa-siscade-1>); e
- c) Orientações Técnicas em vigor (podem ser consultadas em: <https://www.gov.br/caslode/pt-br/catalogacao/sistema-de-catalogacao-de-defesa-siscade-1>).